

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública em atendimento a demanda da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	
iteiii	,	oriia.	Ride	Unitário	Total
01	BASE (TOMADA) EXTERNA PARA INSTALAÇÃO DE RELÊ FOTOELÉTRICO, GIRO DE 360°; 10°/240 V; COM INDICADOR DE CARGA ATIVA, CANOS DE LIGAÇÃO COM DIÂMETRO DE 1,5MM², ISOLAÇÃO >0,6/1,0KV, >90°C, SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM AÇO COM ACABAMENTO GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE QUE PERMITE A SUBSTITUIÇÃO DA BASE SEM A RETIRADA DO SUPORTE CONFORME NORMA ABNT. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM NORMA NBR 5123. (10-01-0363)	UND	300	11,41	3.423,00
02	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MODELO CURVO SEM SAPATA, CONFECCIONADO COM TUBO DE AÇO CARBONO SAE-1010A 1020 ILUMINADO OU TREFILADO, SEM REBARBAS, ESPESSURA DE 3MM COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FUSÃO, DIÂMETRO INTERNO 38MM, PROJEÇÃO DE 2.170MM X 1.670MM DE ALTURA. (82-02-0010	UND	40	275,10	11.004,00
03	CABO QUADRIPLEX 16MM, DE ACORDO COM A ABNT NBR 8182/03 (82-02-0108)	UND	300	21,90	6.570,00
04	CABO TRIPLEX 10MM, DE ACORDO COM A ABNT NBR 8182/03. (08-09- 1933)	MT	400	21,11	8.444,00
05	CABO TRIPLEX 16MM, DE ACORDO COM A ABNT NBR 8182/03. (08-09- 1996)	МТ	500	22,24	11.120,00

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500 CNPJ 15.403.041/0001-04





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

06	CINTA CIRCULAR, CONFECCIONADA EM AÇO SAE- 100620, COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO DE 260MM, COM PARAFUSO FRANCÊS M16X70MM COM PORCA QUADRADA. (10-01- 0404)	UND	30	69,32	2.079,60
07	CINTA CIRCULAR, CONFECCIONADO EM AÇO SAE- 100620, COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO DE 220MM, COM PARAFUSO FRANCÊS M16X70MM COM PORCA QUADRADA (10-01- 0403)	UND	20	43,29	865,80
08	CINTA CIRCULAR, CONFECCIONADA EM AÇO SAE - 100620, COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO DE 230MM, COM PARAFUSO FRANCÊS M16X70MM COM PORCA QUADRADA. (10-01- 0449)	UND	20	46,63	932,60
09	CINTA CIRCULAR, CONFECCIONADA EM AÇO SAE - 100620, COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO DE 2.500MM COM PARAFUSO FRANCÊS M16X70MM, COM PORCA QUADRADA. (10-01-0450)	UND	20	55,83	1.116,60
10	CINTA CIRCULAR, CONFECCIONADA EM AÇO SAE-1006/20, COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO DE 180 MM, COM PARAFUSO FRANCÊS M 16X70MM COM PORCA QUADRADA. (10-01-0351)	UND	20	39,05	781,00
11	CINTA CIRCULAR CONFECCIONADA EM AÇO SAE- 1006/20, COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO DE 190 MM COM PARAFUSO FRANCÊS M16X70MM COM PORCA QUADRADA. (10-01-	UND	20	42,30	846,00

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500

CNPJ 15.403.041/0001-04 e-mail: compras@itaquirai.ms.gov.br





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

	0352)				
12	CINTA CIRCULAR, CONFECCIONADA EM AÇO SAE- 1006/20, COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO DE 240MM, COM PARAFUSO FRANCÊS M16X70MM, COM PORCA QUADRADA. (10-01- 0354)	UND	20	49,45	989,00
13	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CPD-70. (08-09-2009)	UND	500	12,65	6.325,00
14	CONTADOR 200 AMP' TRIFÁSICO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 5410. (82-02-0078)	UND	01	1.883,76	1.883,76
15	CONTATOR 32A TRIFÁSICO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 5410. (08-09-1932)	UND	10	275,63	2.756,30
16	CORDÃO FLEXÍVEL 2,5MM, PARALELO PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 300V, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSES 4 (FLEXÍVEL), ISOLADAS DUAS VEIAS DISPOSTAS EM PARALELO COM POLICLORETO DE VILINA (PVC), TIPO PVC/F PARA 70°C, NBR 247 NM 42 DA NBR NM 280 DA ABNT/MERCOSUL. (08-09-1934)	MT	500	7,11	3.555,00
17	CORDÃO FLEXÍVEL 2,5MM PARARELO P/ TENSÕES NOMINAIS ATÉ 300 V, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSES 4 (FLEXÍVEL), ISOLADAS DUAS VEIAS DISPOSTAS EM PARALELO COM POLICLORETO DE VILINA (PVC), TIPO PVC/F PARA 70°C. NBR 247 NM 42 DA ABNT E NBR NM 280 DA ABNT/MERCOSUL; (82-02-0109)	UND	500	7,11	3.555,00
18	CORDÃO FLEXÍVEL 6,0MM, PARALELO PARA TENSÕES NOMINAIS ATE 300V, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSES 4	МТ	300	11,13	3.339,00

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500

CNPJ 15.403.041/0001-04 e-mail: compras@itaquirai.ms.gov.br





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

	(FLEXÍVEL), ISOLADAS DUAS				
	VEIAS DISPOSTAS EM PARALELO				
	COM POLICLORETO DE VILINA (PVC), TIPO PVC/F PARA 70°C NBR				
	247 NM 42 DA ABNT/MERCOSUL.				
	(08-09-1994				
19	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 20A, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO IEC 60947-2, COM FIXAÇÃO POR PRESILHAS EM PLACA DE MONTAGEM, CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE 1,5 A 35MM², TENSÃO NOMINAL DE 240V/415V CALIBRAÇÃO DE 25°C, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ E CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO (ICS=LCU) DE 240V/415V=3KA-NBR IEC 60947-2. (10-01-0406)	UND	10	44,08	440,80
	IEC 60947-2. (10-01-0406) DISJUNTOR				
20	MONOFÁSICO DE 40A, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO IEC 60947-2, COM FIXAÇÃO POR PRESILHAS EM PLACA DE MONTAGEM, CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE 1,5 A 35MM², TENSÃO NOMINAL DE 240V/415V CALIBRAÇÃO DE 25°C, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ E CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO (ICS=LCU) DE 240V/415V=3KA-NBR IEC 60947-2. (10-01-0405)	UND	10	14,49	144,90
21	DISJUNTOR BIFÁSICO 70A, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO IEC 60947-2, COM FIXAÇÃO POR PRESILHAS EM PLACA DE MONTAGEM, CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE 1,5 A 35MM², TENSÃO NOMINAL 240V/415V CALIBRAÇÃO DE 25°C, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ E CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO (ICS=ICU) DE 240V/415V=3KA-NBR IEC 60947-2. (10-01-0323)	UND	10	81,83	818,30
22	DISJUNTOR BIFÁSICO 90A, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO IEC 60947-2, COM FIXAÇÃO POR PRESILHAS EM PLACA DE MONTAGEM, CAPACIDADE DE	UND	05	87,62	438,10

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500 CNPJ 15.403.041/0001-04





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

	LIGAÇÃO DE 1,5 A 35MM², TENSÃO NOMINAL 240V/415V CALIBRAÇÃO DE 25°C, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ E CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO (ICS=ICU) DE 240V/415V=3KA-NBR IEC 60947-2. (08-09-1923)				
23	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 40A, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO IEC 60947-2, COM FIXAÇÃO POR PRESILHAS EM PLACA DE MONTAGEM, CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE 1,5 A 35MM², TENSÃO NOMINAL 240V/415V CALIBRAÇÃO DE 25°C, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ E CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO (ICS=ICU) DE 240V/415V=3KA-NBR IEC 60947-2. (10-01-0296)	UND	10	43,91	439,10
24	DISJUNTOR PADRÃO BIFÁSICO DE 40A, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO IEC 60947-2, COM FIXAÇÃO POR PRESILHAS EM PLACA DE MONTAGEM, CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE 1,5 A 35MM², TENSÃO NOMINAL DE 240V/415V CALIBRAÇÃO DE 25°C, FREQUÊNCIA DE 50 / 60 HZ E CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO (ICS = ICU) DE 240V/ 415V= 3KA - NBR IEC 60947-2; (82-02-0110)	UND	10	43,91	439,10
25	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO IEC 60947-2, COM FIXAÇÃO POR PRESILHAS EM PLACA DE MONTAGEM, CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE 1,5 A 35MM², TENSÃO NOMINAL 240V/415V CALIBRAÇÃO DE 25°C, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ E CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO (ICS=ICU) DE 240V/415V=3KA-NBR IEC 60947-2. (08-09-1924)	UND	05	68,96	344,80
26	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO IEC 60947-2, COM FIXAÇÃO POR PRESILHAS EM PLACA DE MONTAGEM, CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE 1,5 A 35MM², TENSÃO NOMINAL 240V/415V CALIBRAÇÃO	UND	05	85,53	427,65

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500 CNPJ 15.403.041/0001-04





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

	^				
	DE 25°C, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ				
	E CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO				
	(ICS=ICU) DE 240V/415V=3KA-NBR				
	IEC 60947-2. (08-09-1925)				
27	DISJUNTOR TRIFÁSICO 90A, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO IEC 60947-2, COM FIXAÇÃO POR PRESILHAS EM PLACA DE MONTAGEM, CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE 1,5 A 35MM², TENSÃO NOMINAL 240V/415V CALIBRAÇÃO	UND	05	123,67	618,35
	DE 25°C, FREQUÊNCIA DE 50/60HZ E CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO (ICS=ICU) DE 240V/415V=3KA-NBR IEC 60947-2. (08-09-1926)				
28	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 200 AMP', COM CERTIFICADO INMETRO, TENSÃO NOMINAL DE 240V, CALIBRAÇÃO DE 25°C, FREQUÊNCIA DE 50 / 60 HZ E CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO (ICS = ICU) DE 240V/415V=3KA - NBR IEC 60947-2. (82-02-0077)	UND	01	595,00	595,00
29	ELO FUSIVEL 10K (82-02-0088)	UND	30	9,93	297,90
30	ELO FUSIVEL 15K (82-02-0089)	UND	30	12,39	371,70
31	ELO FUSIVEL 25K (82-02-0090)	UND	30	12,59	377,70
32	ELO FUSIVEL 2H (82-02-0091)	UND	30	9,15	274,50
33	ELO FUSIVEL 5H (82-02-0092)	UND	30	8,30	249,00
34	ELO FUSIVEL 6K (82-02-0093)	UND	30	9,28	278,40
35	FIO 10MM FLEXÍVEL. (08-09-1914)	MT	500	9,72	4.860,00
36	FIO SEMI FLEXIVEL 16MM (82-02- 0094)	М	300	16,12	4.836,00
37	FIO SEMI FLEXIVEL 25MM (82-02-0095	М	100	21,40	2.140,00
38	FIO SÓLIDO 2,5 MM. (82-01-3272)	MT	1500	3,17	4.755,00
39	FITA ISOLANTE 19 MM X 20 MT. CONFORME NBR 5410 - 1ª LINHA (10-01-0376)	UND	150	9,23	1.384,50
40	LÂMPADA DE LED BULBO E27 20W - 110V. (82-02-0076	UND	50	14,87	743,50
41	LÂMPADA DE LED BULBO E27 30W - 220V. (82-02-0096)	UND	50	25,54	1.277,00
42	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W, ROSCA E40, ATENDER A NORMA NBR IEC 60662, 220 V. (MARCAS SUGERIDAS: AVANTE,	UND	200	70,76	14.152,00

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500 CNPJ 15.403.041/0001-04





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

	OCDAM DEMADE) (92.02.0002)			T	
	OSRAM, DEMAPE). (82-02-0003)				
43	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W, ROSCA E27, ATENDER A NORMA NBR 13593, 220V. (MARCAS SUGERIDAS: AVANTE, OSRAM, DEMAPE). (78-01-0093)	UND	300	28,88	8.664,00
44	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, 250W, ROSCA E-40, 220V, DEVERA ESTAR DE ACORDO COM NORMA NBR. (82-02-0074)	UND	100	74,76	7.476,00
45	LUMINARIA LED PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 100W (82- 02-0097)	UND	30	450,51	13.515,30
46	LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 150W. (82- 02-0111)	UND	50	515,17	25.758,50
47	LUMINARIA LED PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 50W (82-02- 0098)	UND	50	206,13	10.306,50
48	LUMINARIA LED PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 70W (82-02- 0099)	UND	50	411,22	20.561,00
49	LUMINARIA LED SOLAR PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 100W (82- 02-0100)	UND	10	789,22	7.892,20
50	REATOR PARA LÂMPADA 70W, VAPOR DE SÓDIO, DE ACORDO COM A NORMA NBR 13593, 220V. (MARCAS SUGERIDAS: RCG, INTRAL, DEMAPE). (82-02-0004)	UND	100	84,83	8.483,00
51	REATOR PARA LÂMPADA, VAPOR DE SÓDIO DE 250W, ATENDER A NBR 13599, 220 V. (MARCAS SUGERIDAS: RCG, INTRAL, DEMAPE). (10-01-0374)	UND	200	136,66	27.332,00
52	REATOR PARA LAMPADAS VAPOR METALICO DE 250W, 220V, DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR (82-02-0101)	PC	100	126,28	12.628,00
53	RELÉ FOTOÈLÉTRICO PARA COMANDO INDIVIDUAL DE LÂMPADAS, COM CONTATO DE CARGA NA DESENERGIZADO, NF EM OPERAÇÃO, CANECA EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA AÇÃO DE RAIOS U.V.,	UND	1000	29,19	29.190,00

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500 CNPJ 15.403.041/0001-04





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

	CAPACIDADE DE CONTATOS DE CARGA DE 1800 VA, 1000 W, 220 V, 50/60 HZ, SAPATA PARA ACOPLAMENTO A TOMADA EM LATÃO COM ACABAMENTO ESTANHADO, NÍVEIS DE OPERAÇÃO DE LIGAR DE 03 Á 20 LUZ, RELAÇÃO PARA DESLIGAR DE 1,2 A 4 VEZES, FOTO RESISTOR ENCAPSULADO, COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DO CIRCUITO DE CARGA CONFORME NORMA ABNT, ESTE SISTEMA MANTÉM AS LÂMPADAS APAGADAS DURANTE O DIA E A NOITE POR OCASIÃO DE ATUAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO, DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR 5123. (10-01-0349)				
54	SOQUETE EM LOUÇA PARA LUMINÁRIA E27, 1° LINHA. (82-02- 0007)	UND	50	4,33	216,50

- 1.2. A estimativa de consumo em tela é em sua totalidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social, definida nesse instrumento como Órgão Participante.
- 1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

PREFEITURA DE TITAQUIRAÍ cuidando da nossa Gente

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500 CNPJ 15.403.041/0001-04 e-mail: compras@itaquirai.ms.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

5.1. O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Fornecimento, em remessa (única ou parcelada), nos seguintes endereços:

No	Local
01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- 5.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PREFEITURA DE J TAQUIRAÍ cuidando da nossa Gente

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500 CNPJ 15.403.041/0001-04



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

PREFEITURA DE TITAQUIRAÍ cuidando da nossa Gente

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500 CNPJ 15.403.041/0001-04 e-mail: compras@itaquirai.ms.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua



Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500 CNPJ 15.403.041/0001-04



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal nº. 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{0}) / I^{0}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

 Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

PREFEITURA DE TITAQUIRAÍ cuidando da nossa Gente

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500 CNPJ 15.403.041/0001-04



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 13.1.1. Baixa complexidade da natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

PREFEITURA DE TAQUIRAÍ cuidando da nossa Gente

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500 CNPJ 15.403.041/0001-04



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa de:
- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. A sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

PREFEITURA DE TITAQUIRAÍ cuidando da nossa Gente

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500 CNPJ 15.403.041/0001-04



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.
- 15.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 15.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 15.3.1. Compatibilidade com as especificações técnicas e com os valores unitários e global estimados;
- 15.3.2. Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados.

PREFEITURA DE TITAQUIRAÍ cuidando da nossa Gente

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500 CNPJ 15.403.041/0001-04



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- 15.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 15.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 282.311,96** (Duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos).

Itaquiraí/MS, 28 de junho de 2023.

Moisés Batista dos Santos Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Dely Estica Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Aprovo o presente Termo de Referência:

Donato Pereira Fernandes Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

